

P.Lei Complementar 06/2025

DATA: 30/05/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano de Cambira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo harmonizar a implantação de atividades e usos diferenciados entre si, mas complementares em todo território urbano e sua necessária compatibilização com a qualidade das estruturas ambientais urbanas e naturais, bem como do equilíbrio das relações sociais de vizinhança, sendo o território rural descrito na Lei do Plano Diretor Municipal através do macrozoneamento municipal.

Parágrafo único. A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo está amparada nas Leis Federais 6.766/79 – Parcelamento do Solo e suas atualizações, 9.785, 10.932, 10.257 - Estatuto da Cidade, 11.445 – Saneamento Básico, Código Florestal e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), legislações, normatizações regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta lei tem por objetivos:

- I - Promover o exercício da função social da cidade e da propriedade;
- II - Assegurar a sustentabilidade no uso e na ocupação do solo urbano e rural;
- III - Disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da comunidade;

IV - Minimizar o impacto de atividades potencialmente geradoras de incômodo e efeitos nocivos sobre a vizinhança, através da sua separação dos demais usos urbanos;

V - Regulamentar a implantação das edificações nos lotes e sua relação com o entorno;

VI - Estabelecer padrões adequados de densidade na ocupação do território;

VII - Ordenar o espaço construído para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana.

Art. 3º - A Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Cambira organiza o território em zonas distintas, estabelecendo critérios e parâmetros claros para o uso e a ocupação do solo, com o intuito de orientar e promover um desenvolvimento urbano ordenado e sustentável.

Parágrafo único. Aplicam-se ao uso e ocupação do solo urbano as disposições sobre licenciamento e outras estabelecidas na legislação ambiental.

Art. 4º - A Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano foi elaborada em conformidade com:

I - a Constituição Federal;

II - a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979;

III - o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001);

IV - a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012);

V - o Novo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012);

VI - a Lei da Regularização Fundiária Rural e Urbana (Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017);

VII - a Constituição do Estado do Paraná;

VIII - a Lei Estadual 15.229, de 25 de julho de 2006;

IX - a Lei Orgânica Municipal;

X - as demais leis que compõem o Plano Diretor Municipal, incluindo a Lei do Plano Diretor, a Lei dos Perímetros Urbanos, a Lei do Parcelamento do Solo Urbano, a Lei do Sistema Viário, o Código de Edificações e o Código de Posturas;

XI - as diretrizes gerais e compromissos internacionais voltados ao desenvolvimento sustentável, à urbanização inclusiva e ao uso de tecnologias inteligentes para a gestão urbana.

Art. 5º - São partes integrantes desta Lei:

- I - Anexo I - Lista de definições;
- II - Anexo II – Mapa do Zoneamento Urbano;
- III - Anexo III – Listagem de usos;
- IV - Anexo IV – Tabela dos Índices de Ocupação.

Art. 6º - As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

- I - Na concessão de alvarás, certidões e declarações, conforme o Código Municipal de Obras e Edificações;
- II - Na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- III - Na urbanização de áreas;
- IV - No parcelamento do solo;
- V - Na concessão de alvarás de localização e funcionamento.

Art. 7º - Para efeito de aplicação, as definições constam no Anexo I da presente Lei.

TÍTULO II DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DO ZONEAMENTO

Art. 8º - Para os fins de aplicação desta Lei, entende-se por Zoneamento o delineamento das áreas urbanas internas ao perímetro urbano em zonas distintas, cada uma destinada a usos e ocupações específicos, fundamentadas em critérios de usos predominantes, no agrupamento de atividades similares e na separação de usos conflitantes, seguindo diretrizes urbanísticas e ambientais que visam o desenvolvimento urbano sustentável.

- I - Zonas de Atividades Residenciais;
- II - Zonas de Atividades Comerciais, Serviços e Indústrias;
- III - Zonas de Atividades Especiais;
- IV - Zona de Preservação e Controle Ambiental.

Art. 9º - As zonas de uso estão delimitadas no Anexo II, desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos em que uma única gleba ou lote esteja classificada, conforme esta Lei, em duas ou mais zonas distintas, a análise e

decisão sobre sua ocupação e implantação ficarão a cargo do órgão municipal de urbanismo.

SEÇÃO I

DAS ZONAS DE ATIVIDADES RESIDENCIAIS

Art. 10 - As Zonas de Atividades Residenciais são áreas destinadas à ocupação predominantemente habitacional, organizadas conforme suas características específicas e subdivididas em:

I - Zona Residencial 1 (ZR-1);

II - Zona Residencial 2 (ZR-2);

III - Zona Residencial 3 (ZR-3);

IV - Zona de Chacreamento (ZCH).

§1º A Zona Residencial 1 (ZR-1) corresponde às áreas predominantemente residenciais qualificadas, destinadas à ocupação com densidade demográfica baixa a média, respeitando a capacidade de suporte da infraestrutura existente.

§2º A Zona Residencial 2 (ZR-2) compreende áreas predominantemente residenciais qualificadas, destinadas ao adensamento populacional, respeitando a capacidade de suporte da infraestrutura existente.

§3º A Zona Residencial 3 (ZR-3) abrange as novas áreas destinadas à ocupação com alta densidade demográfica, observando os limites de suporte da infraestrutura existente ou a ser implantada.

§4º A Zona de Chacreamento (ZCH) corresponde às áreas predominantemente residenciais qualificadas, destinadas à ocupação com densidade demográfica baixa, observando os limites de suporte da infraestrutura existente ou a ser implantada.

Art. 11 - São objetivos das Zonas de Atividades Residenciais:

I - Promover o equilíbrio e a qualidade de vida nos bairros residenciais, assegurando que as áreas sejam adequadas para a habitação, com infraestrutura urbana compatível e serviços acessíveis;

II - Manter a diversidade de usos dentro das zonas incentivando a coexistência harmoniosa entre residências, comércio e serviços, sem comprometer a qualidade residencial;

III - Preservar e valorizar as áreas de baixa densidade demográfica, garantindo que os loteamentos recentes se desenvolvam de forma ordenada, respeitando padrões maiores de lotes e contribuindo para a manutenção de um ambiente residencial sustentável e agradável;

IV - Promover a alta densidade residencial de maneira ordenada, aproveitando o potencial de verticalização para criar áreas com infraestrutura robusta e acesso a serviços, garantindo a qualidade de

vida em uma região mais compacta e funcional da cidade.

Art. 12 - Os usos permitidos nas Zonas de Atividades Residenciais estão detalhados no CAPÍTULO II do Título II desta Lei, conforme disposto no Anexo III e no Anexo IV.

Art. 13 - Os índices urbanísticos definidos para as Zonas de Atividades Residenciais estão especificados no Anexo IV da presente lei.

Art. 14 - Os lotes existentes localizados na Zona de Chacreamento (ZCH), cuja área seja superior a 1.300,00m² (mil e trezentos metros quadrados) e inferior a 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados), terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para requerer a abertura do processo de regularização da respectiva área e deverá ser concluído o processo em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a abertura.

SEÇÃO II

DAS ZONAS DE ATIVIDADES COMERCIAIS, SERVIÇOS E INDÚSTRIAS

Art. 15 - As Zonas de Atividades Comerciais, de Serviços e Indústrias são áreas destinadas a acolher uma ampla gama de atividades econômicas e industriais, sendo subdivididas em:

I - Zona de Comércio e Serviços 1 (ZCS-1);

II - Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS-2);

III - Zona Industrial 1 (ZI-1);

IV - Zona Industrial 2 (ZI-2).

§1º A Zona de Comércio e Serviços 1 (ZCS-1) compreende áreas destinadas a atividades econômicas de pequeno porte, ambientalmente sustentáveis e que não sobrecarreguem o sistema viário.

§2º A Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS-2): compreende áreas destinadas a atividades econômicas de médio impacto ambiental, que podem gerar uma carga adicional ao sistema viário.

§3º A Zona Industrial 1 (ZI-1) compreende áreas destinadas preferencialmente à implantação de atividades industriais leves, que não são incômodas, nocivas ou perigosas, mas que podem impactar o sistema viário.

§4º A Zona Industrial 2 (ZI-2): compreende áreas destinadas prioritariamente à implantação de atividades industriais de médio a alto impacto, que são potencialmente incômodas, nocivas ou perigosas, e podem afetar o sistema viário.

Art. 16 - São objetivos para as Zonas de Atividades Comerciais, Serviços e Indústrias:

I - Fomentar o crescimento econômico e a geração de empregos, assegurando que as zonas comerciais, de serviços e industriais proporcionem um ambiente favorável para a instalação e expansão de empreendimentos, estimulando o desenvolvimento local e regional;

II - Organizar e otimizar o uso do solo urbano, garantindo que as zonas sejam utilizadas de forma eficiente para atividades comerciais, de serviços e industriais, evitando conflitos de uso e promovendo um desenvolvimento urbano ordenado e funcional;

III - Aprimorar a acessibilidade e a qualidade dos serviços para a população, concentrando atividades comerciais e de serviços em áreas específicas para facilitar o acesso e oferecer uma gama diversificada e de qualidade de produtos e serviços.

Art. 17 - Os usos permitidos nas Zonas de Atividades Comerciais, Serviços e Indústrias estão detalhados no Capítulo II do Título II desta Lei, conforme disposto no Anexo III e no Anexo IV.

Art. 18 - Os índices urbanísticos definidos para as Zonas de Atividades Comerciais, Serviços e Indústrias estão especificados no Anexo IV da presente lei.

SEÇÃO III

DAS ZONAS DE ATIVIDADES ESPECIAIS

Art. 19 - As Zonas de Atividades Especiais são áreas urbanas destinadas a atender demandas específicas e prioritárias, com o objetivo de promover a justiça social, preservar a cultura e organizar o espaço urbano, sendo subdivididas em:

I - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

II - Zona Especial de Interesse Público (ZEIP);

III - Zona de Urbanização Específica (ZUE);

IV - Zona de Expansão Urbana (ZEU).

§1º A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): compreende as áreas reservadas para fins específicos e sujeitas às normas próprias sendo destinadas a criar núcleos habitacionais de interesse social, promover a regularização fundiária e fazer cumprir a função social da propriedade.

§2º A Zona Especial de Interesse Público (ZEIP) compreende as áreas destinadas a atividades e equipamentos públicos, como serviços de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e infraestrutura urbana.

§3º A Zona de Urbanização Específica (ZUE): destinada às áreas do Distrito Sete de Maio que serão regidas por normas específicas.

§4º Zona de Expansão Urbana (ZEU): caracterizada pelas áreas contidas no perímetro urbano, identificadas como passíveis de urbanização futura.

Art. 20 - São objetivos para as Zonas de Atividades Especiais:

I - Garantir que as Zonas de Atividades Especiais atendam às demandas prioritárias da população, com foco na criação de núcleos habitacionais de interesse social, na regularização fundiária e na

redução das desigualdades socioespaciais;

II - Proteger e valorizar os elementos culturais, históricos e ambientais presentes nas Zonas de Atividades Especiais, promovendo a integração dessas áreas ao desenvolvimento urbano sustentável;

III - Assegurar a oferta e a acessibilidade a serviços essenciais, promovendo a equidade no acesso a recursos urbanos e contribuindo para a qualidade de vida da população;

IV - Orientar o uso do solo e o planejamento urbano nas Zonas de Urbanização Específica e de Expansão Urbana, assegurando que a ocupação futura ocorra de maneira ordenada, sustentável e compatível com as diretrizes de desenvolvimento do município.

Art. 21 - Os usos permitidos nas Zonas de Atividades Especiais estão detalhados no CAPÍTULO II do Título II desta Lei, conforme disposto no Anexo III e no Anexo IV.

Art. 22 - Os índices urbanísticos definidos para as Zonas de Atividades Comerciais, Serviços e Indústrias estão especificados no Anexo IV da presente lei.

SEÇÃO IV

DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL

Art. 23 - As Zonas de Preservação e Controle Ambiental são áreas destinadas à proteção e à restauração de ecossistemas e recursos naturais essenciais, não estando sujeitas à aplicação de parâmetros urbanísticos tradicionais, são classificadas em:

I - Zona de Preservação Ambiental (ZPA);

II - Zona de Controle Ambiental (ZCA).

§1º A Zona de Preservação Ambiental (ZPA) abrange fragmentos de vegetação nativa localizados dentro do perímetro urbano, os quais devem ser prioritariamente preservados para a manutenção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos.

§2º A Zona de Controle Ambiental (ZCA) compreende as áreas ocupadas pelo atual Cemitério Municipal e pelo Abatedouro de Suínos, sendo designada para a preservação e o controle ambiental dessas áreas, garantindo a mitigação de possíveis impactos ao meio ambiente.

Art. 24 - São objetivos das Zonas de Preservação e Controle Ambiental:

I - Proteger fragmentos de vegetação nativa e recursos naturais essenciais, promovendo a restauração ambiental e garantindo a conservação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos;

II - Implementar medidas de controle e monitoramento em áreas de uso potencialmente impactante, como cemitérios e abatedouros, para

minimizar riscos de contaminação e degradação ambiental;

III - Integrar áreas de preservação e controle ambiental à dinâmica urbana de forma planejada, assegurando o equilíbrio entre ocupação do solo e proteção ambiental, contribuindo para a qualidade de vida da população.

Art. 25 - Os índices urbanísticos e as permissões de uso estabelecidos nesta Lei não se aplicam às Zonas de Preservação e Controle Ambiental, garantindo a proteção integral dessas áreas.

Art. 26 - Qualquer intervenção nas Zonas de Preservação e Controle Ambiental deverá, obrigatoriamente, observar as disposições do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) e demais normativas pertinentes, além de obter a anuência dos órgãos ambientais competentes, assegurando a proteção e a integridade dos ecossistemas.

Art. 27 - As zonas Odelineadas na presente seção não eximem o cumprimento da obrigação de preservação das áreas ambientais previstas no Código Florestal e demais normativas aplicáveis, assegurando que todas as intervenções observem a integridade dos ecossistemas.

CAPÍTULO II DO USO

Art. 28 - O uso do solo nas zonas definidas nesta Lei está condicionado à garantia das funções sociais da propriedade e da cidade, conforme estabelecido nas atividades de interesse urbano.

Art. 29 - Para efeitos de aplicação desta Lei, o uso do solo consiste no conjunto de atividades a serem desenvolvidas em cada zona, de acordo com a capacidade da área e visando promover a harmonia entre os usos permitidos, sendo classificado quanto à permissão, tipo e grau de incomodidade.

Art. 30 - Quanto à permissão, os usos são classificados em:

I - Usos permitidos: são aqueles que podem ser implantados nas zonas especificadas nesta Lei sem restrições adicionais, em conformidade com a capacidade da área e as diretrizes de uso do solo, não comprometendo a qualidade de vida nem o desenvolvimento sustentável da região;

II - Usos permissíveis referem-se a atividades que, embora não sejam ideais para a zona, poderão ser aceitas desde que respeitados os parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei, podendo ser autorizados mediante a adoção de medidas mitigadoras, com restrições adicionais ou adaptações, a critério do órgão municipal competente, visando assegurar a harmonia com os usos adjacentes e evitar impactos ambientais adversos;

III - Usos proibidos são aqueles que não podem ser realizados em determinadas zonas, considerados incompatíveis com as características e funções definidas para a área, com o intuito de proteger o ambiente urbano, evitar conflitos de uso e preservar a qualidade de vida dos

moradores.

§1º Usos permissíveis são passíveis de serem admitidos mediante anuência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) de, no mínimo, 8 (oito) vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão, e quando observada a obrigatoriedade de ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.

§2º As atividades sujeitas à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e as medidas necessárias para a eliminação do conflito potencial eminente, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.

Art. 31 - A anuência a vizinhos a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

I - Quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);

II - Dois vizinhos à frente do imóvel em questão;

III - Dois vizinhos aos fundos do imóvel em questão;

IV - A consulta será realizada aos vizinhos proprietários;

V - Não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;

VI - não deverão ser considerados vizinhos àqueles que apresentem graus de parentesco com o requerente;

VII - Se qualquer um dos vizinhos a ser consultado, lindeiro ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será considerado apenas um vizinho;

VIII - Se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos;

IX - Salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações em que os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de planejamento do poder executivo municipal;

X - O poder executivo municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.

Art. 32 - Quanto ao nível de risco, os usos são classificados nas seguintes categorias:

I - Baixo Risco: atividades que apresentam baixo potencial de incomodidade, risco ambiental ou impacto sobre a vizinhança, sendo compatíveis com áreas predominantemente residenciais ou de uso misto.

II - Médio Risco: atividades que apresentam moderado potencial de incomodidade ou impacto ambiental, podendo exigir a adoção de medidas de mitigação para evitar conflitos com o entorno.

III - Alto Risco: atividades que possuem elevado potencial de incomodidade, risco à saúde ou ao meio ambiente, com possibilidade de gerar impactos significativos sobre a vizinhança e o território.

§1º As atividades classificadas como de baixo risco caracterizam-se por operação silenciosa, ausência de emissão significativa de poluentes e inexistência de geração de resíduos perigosos.

§2º As atividades classificadas como de médio risco envolvem usos que demandam controle de emissões atmosféricas, sonoras ou de resíduos, sendo mais adequadas para áreas destinadas a usos comerciais ou de transição entre diferentes zonas.

§3º As atividades classificadas como de alto risco exigem regulamentação rigorosa, obtenção de licenciamento ambiental específico e, frequentemente, a adoção de medidas de isolamento físico ou localização em áreas destinadas exclusivamente a usos industriais ou controlados.

Art. 33 - Quanto ao tipo os usos são classificados nas seguintes categorias:

I - Habitacional (H);

II - Comercial e de Serviços (CS);

III - Industrial (I);

IV - Equipamentos Sociais e Comunitários (E).

§1º As atividades omissas deverão ser analisadas e enquadradas conforme similaridade de funcionamento e/ou processo produtivo com aquelas previstas nesta Lei e no Decreto Municipal da categorização, devendo ser deliberadas pelo Conselho Municipal da Cidade, tomando-se por critério a similaridade com outras atividades e o grau de impacto gerado à vizinhança.

§2º Para efeitos de aplicação da presente Lei, entende-se por uso misto aquele que envolve, simultaneamente, mais de uma atividade em um mesmo empreendimento ou lote, desde que todas as atividades sejam compatíveis com a zona em que se encontram.

Art. 34 - O uso Habitacional (H) subdivide-se em:

- I - Unifamiliar (H1): residências unifamiliares, como casas individuais;
- II - Multifamiliar (H2): edifícios com várias unidades residenciais, como apartamentos em prédios;
- III - Agrupamento unifamiliar (H3): conjunto de duas ou mais edificações residenciais privativas unifamiliares dentro de um mesmo lote;
- IV - Agrupamento Multifamiliar (H4): conjunto de duas ou mais edificações residenciais privativas multifamiliares situadas em um mesmo lote;
- V - Mista (H5): edificações compostas de unidades residenciais privativas (apartamentos) e unidades autônomas destinadas a espaços comerciais (lojas ou salas).

Art. 35 - O uso Comercial e de Serviços (CS) subdivide-se em:

- I - Comércio e Serviço de Baixo Risco (CS1): estabelecimentos comerciais e de serviços com risco mínimo, como lojas de varejo e consultórios;
- II - Comércio e Serviço de Médio Risco (CS2): estabelecimentos com risco moderado, como restaurantes e pequenas oficinas;
- III - Comércio e Serviço de Alto Risco (CS3): atividades com alto potencial de risco, como indústrias alimentícias e de produtos químicos.

Art. 36 - O uso Industrial (I) subdivide-se em:

- I - Indústria de Baixo Risco (I1): indústrias com baixo potencial de impacto ambiental e riscos à segurança, como aquelas que produzem produtos não inflamáveis;
- II - Indústria de Médio Risco (I2): indústrias que apresentam risco moderado, como fábricas de produtos químicos não voláteis;
- III - Indústria de Alto Risco (I3): indústrias com alto potencial de risco, como refinarias e fábricas de produtos químicos voláteis.

Art. 37 - O uso de Equipamento Social e Comunitário subdivide-se em:

- I - Equipamento de Baixo Risco (E1): equipamentos sociais e comunitários com baixo potencial de impacto, como bibliotecas e centros comunitários;
- II - Equipamento de Risco Moderado (E2): equipamentos que apresentam risco moderado, como escolas e centros de saúde;
- III - Equipamento de Alto Risco (E3): equipamentos destinados a artes cênicas, espetáculos, criação artística e atividades similares.

Art. 38 - Os usos permitidos nas Zonas de Urbanização Específica estão detalhados no Capítulo II do Título II desta Lei e no Anexo III.

CAPÍTULO III DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 39 - A ocupação e o aproveitamento admitidos para os lotes serão determinados pelos seguintes parâmetros urbanísticos, mediante os quais se definem os modelos de assentamento urbano e a intensidade de ocupação do solo, que são:

I - Área mínima do lote;

II - Coeficiente de aproveitamento (CA);

III - Recuos mínimos;

IV - Taxa de Ocupação (TO);

V - Altura máxima e Número de Pavimentos;

VI - Taxa de permeabilidade;

VII - Testada mínima do Lote.

Art. 40 - A ocupação das áreas pertencentes à Zona de Expansão Urbana (ZEU) deverá observar os seguintes critérios:

Art. 41 - A ocupação será permitida prioritariamente nas áreas próximas às regiões consolidadas, visando promover a expansão da infraestrutura urbana de forma planejada, eficiente e sustentável;

I - Em casos de interesse na ocupação de áreas distantes das regiões consolidadas, será necessária a aprovação prévia do Poder Executivo Municipal, do Grupo Técnico Permanente e do Conselho Municipal da Cidade, ficando sob responsabilidade do empreendedor ou loteador a implantação da infraestrutura mínima necessária para a área a ser loteada;

II - Os parâmetros urbanísticos adotados devem respeitar o zoneamento das áreas adjacentes, garantindo a compatibilidade com as características locais e evitando usos conflitantes com as atividades já estabelecidas no entorno consolidado;

III - A definição dos usos permitidos e dos parâmetros urbanísticos aplicáveis à ZEU será de responsabilidade do órgão municipal competente, devendo ser submetida à aprovação do Grupo Técnico Permanente e do Conselho Municipal da Cidade;

IV - Poder Executivo Municipal deverá monitorar e fiscalizar continuamente as áreas em processo de ocupação, garantindo o cumprimento das normas urbanísticas e ambientais.

SEÇÃO I DA ÁREA MÍNIMA DO LOTE

Art. 42 - A Área mínima do lote é o índice que define a dimensão da frente do lote, definida pela distância entre suas divisas e laterais, medida no alinhamento predial, normalmente estabelecida segundo a zona de localização, conforme parâmetro definido no Anexo IV desta lei.

SEÇÃO II DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

Art. 43 - O Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:

I - Subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;

II - Pavimentos sob pilotis de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;

III - Sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;

IV - Parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;

V - Áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;

VI - Casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;

VII - Sacadas privativas, desde que não vinculadas às dependências de serviço e com área inferior a 5% da área do pavimento onde estiver situada;

VIII - Ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 (um terço) da superfície do último pavimento da edificação;

IX - Projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6m (seis metros) de balanço e 60m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira desprezando-se os decimais.

Art. 44 - O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:

I - Coeficiente de Aproveitamento mínimo (CA mín): refere-se ao

parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;

II - O Coeficiente de Aproveitamento máximo (CA máx.): refere-se ao índice construtivo permitido para a zona.

§1º As edificações em solo urbano poderão se utilizar do coeficiente de aproveitamento máximo mediante a outorga onerosa do direito de construir, quando exigido.

§2º As edificações destinadas a hotéis, pousadas e habitações de interesse social, poderão utilizar o coeficiente de aproveitamento definido para a zona sem a outorga onerosa do direito de construir.

SEÇÃO III DO RECUO MÍNIMO

Art. 45 - O Recuo Mínimo é a menor distância entre edificação e limite do lote.

Art. 46 - Fica dispensada a obrigatoriedade do recuo frontal para o pavimento térreo e o primeiro pavimento de edificações destinadas ao uso de Comércio e Serviço de Baixo Risco (CS1).

Art. 47 - Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.

Art. 48 - Obrigam-se às construções em subsolo somente os recuos de frente.

Art. 49 - No caso de duas construções situadas no mesmo terreno, deverá ser respeitado o dobro da distância mínima exigida para os afastamentos laterais ou de fundo aplicáveis às edificações, quando estas possuírem aberturas, em conformidade com as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 50 - O recuo lateral é obrigatório quando houver parede com abertura.

Parágrafo único. Em edificações de até 2 (dois) pavimentos destinadas ao uso de Comércio e Serviço de Baixo Risco (CS1), quando não houver aberturas voltadas às divisas laterais para ventilação e iluminação, ficam dispensados os recuos laterais.

Art. 51 - Nas edificações destinadas a fins comerciais e de serviços localizadas na zona ZCS, o recuo frontal poderá ser dispensado para o pavimento térreo, o primeiro e o segundo pavimentos, inclusive para a parte residencial situada nos andares superiores, desde que sejam observadas as demais normas de edificação aplicáveis à zona ZCS.

Art. 52 - Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 2,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou $h/8$, onde "h" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.

Art. 53 - Nos terrenos de esquina, para efeito do recuo lateral, será considerada como frente do terreno a menor dimensão e será dispensado do recuo lateral mínimo obrigatório caso a maior dimensão do terreno seja inferior a 20m (vinte metros).

Parágrafo único. Em casos em que uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitos os edifícios, face das disposições desta Lei.

Art. 54 - Em terrenos com frente para duas ou mais vias que se caracterizam por zonas de uso e ocupação diferentes, prevalecem os critérios da zona de menor coeficiente de aproveitamento, salvo os terrenos de esquinas, onde prevalece o coeficiente de aproveitamento da testada principal.

SEÇÃO IV TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 55 - Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:

I - Piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;

II - Pérgulas;

III - Marquises;

IV - Beirais de até 80 cm (oitenta centímetros);

V - Sacadas e balcões com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade, engastados em até 2 (dois) lados da edificação e com área inferior a 5% (cinco por cento) da área do pavimento onde estiverem situados;

VI - Estacionamentos descobertos;

VII - Projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6m (seis metros) de balanço e 60m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

SEÇÃO V DA ALTURA MÁXIMA E NÚMERO DE PAVIMENTOS

Art. 56 - A altura máxima e o número máximo de pavimentos das edificações, qualquer que seja sua natureza, são estabelecidos por zona e obedecerão ao disposto no Anexo IV desta Lei.

I - A altura máxima inclui todos os elementos construtivos da edificação situados acima do nível do meio-fio do logradouro e será medida a partir

do ponto médio da testada do lote, com exceção do disposto §1º;

II - Os pavimentos destinados a garagem em subsolo, não serão computados para efeito do número máximo de pavimentos;

III - O primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de + 1,5m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote;

IV - Nos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação.

V - Do cômputo da altura máxima das edificações ficam excluídas as caixas d'água, caixas de escada e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.

§1º Em lotes de esquinas ou lotes onde existem duas ou mais testadas, o proprietário poderá a seu critério optar pela testada a qual será aplicada as normas deste artigo.

§2º Os casos não previstos serão objeto de análise especial por parte do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e aprovação de projetos.

SEÇÃO VI DA TAXA DE PERMEABILIDADE

Art. 57 - Considera-se taxa de permeabilização a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido no Anexo IV desta Lei.

SEÇÃO VII DA TESTADA MÍNIMA DO LOTE

Art. 58 - A testada mínima do lote é o índice que define a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município, normalmente estabelecido segundo a zona de localização, conforme definido no Anexo IV.

TÍTULO III DO PROJETO E DO LICENCIAMENTO

CAPÍTULO I DA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 59 - A aprovação de projetos, a concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar edificações; bem como a concessão de alvarás de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço somente poderão ocorrer em estreita observância às normas previstas nessa Lei.

Parágrafo único. Os alvarás de funcionamento para o exercício de atividades que contrariem as disposições contidas nessa Lei serão respeitados enquanto estiverem em vigor.

Art. 60 - O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas por esta Lei, quando o ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) for de conclusão desfavorável ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.

Art. 61 - Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Parágrafo único. A resolução do CONAMA n°.237/97 trata dos projetos e empreendimentos que poderão ser licenciados pela Prefeitura Municipal.

Art. 62 - A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 63 - Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento do Executivo e CDM e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos, em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente de planejamento elaborará projeto de lei a ser encaminhado, pelo Executivo à Câmara, para aprovação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 64 - Em todo edifício de uso residencial multifamiliar ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades de habitação será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I - Área de 6m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia;

II - Localização em área contínua, preferencialmente no térreo, devidamente isolada das vias de tráfego, locais de acesso e de estacionamento;

III - Não ocupar a área destinada ao recuo de frente do terreno.

Art. 65 - Em todos os edifícios para uso residencial multifamiliar, comercial e prestador de serviços será obrigatória a construção de áreas de estacionamento para veículos em conformidade com as especificações do Código de Obras e Edificações Municipal.

Art. 66 - Em terrenos localizados na direção dos feixes de micro-ondas dos sistemas de telecomunicações, o gabarito das edificações será definido em

conformidade com esta Lei e as normas técnicas aplicáveis, considerando ainda as exigências específicas estabelecidas pela concessionária do serviço.

Parágrafo único. Em caso de conflito, prevalecerá o limite de menor altura entre as regulamentações.

Art. 67 - A construção de edifício para uso residencial multifamiliar, vertical ou horizontal, em terrenos com área igual ou superior a dez mil metros quadrados, deve obedecer às seguintes condições:

I - Existência de rede de coleta de esgotos, rede de abastecimento de água potável e rede de energia elétrica;

II - Quando exigido pela prefeitura, deve ser criada via pública, com dimensão conforme à hierarquia do tipo de via definida pela lei municipal do sistema viário, contornando todo ou parte do perímetro do terreno, para dar continuidade ao sistema viário existente ou de previsão futura;

III - Sejam construídas as vias previstas no sistema viário básico do município.

Art. 68 - Na área urbana do distrito sede do Município, para a aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 5000 m² (cinco mil metros quadrados), será obrigatório apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança, elaborado pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal da Cidade, sem prejuízo das demais exigências desta Lei.

Art. 69 - Só serão permitidas edificações com 4 (quatro) ou mais pavimentos nos terrenos que satisfaçam as seguintes condições:

I - Façam frente para a via pública regular, pavimentada, provida de calçadas, guias e sarjetas e rede de galerias de águas pluviais;

II - Sejam atendidas por rede de energia elétrica, rede de coleta de esgotos sanitários e rede de água potável.

Art. 70 - As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade de fatores ligados ao meio ambiente, à densidade demográfica, de aproveitamento da infraestrutura urbana, entre outros, poderão situar-se nas mais diversas zonas de uso, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, observadas as medidas de segurança, resguardo e sossego da população da circunvizinhança.

Art. 71 - O potencial construtivo situado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo será adquirido ao Poder Executivo Municipal e/ou terceiros em acordo com o previsto na Lei do Plano Diretor Municipal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 - Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Executivo Municipal embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para a demolição das construções iniciadas em desacordo com esta Lei.

Art. 73 - Quando necessário o Poder Executivo Municipal poderá determinar áreas não edificáveis para fins de passagem de redes de água, esgotos e águas pluviais bem como instalação de outros equipamentos urbanos.

Art. 74 - Os Estudos de Impacto de Vizinhança serão elaborados nos termos que requer a Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 75 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo órgão municipal de planejamento, ouvido o Conselho Municipal da Cidade.

Art. 76 - Os limites entre as zonas e os parâmetros urbanísticos poderão ser ajustados sempre que necessário, a fim de proporcionar maior precisão ou melhor adequação ao local onde se propuser a alteração.

§1º Para tal, considerar-se-ão a atualização do cadastro municipal de lotes, as divisas dos imóveis, os projetos geométricos das vias, a presença de elementos naturais e outros fatores condicionantes.

§2º Os ajustes serão realizados mediante a emissão de parecer técnico do órgão municipal de urbanismo e aprovação do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 77 - A alteração do zoneamento urbano, após a publicação desta Lei, deverá ser precedida de um projeto específico que contenha, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Delimitação da nova zona de uso, com a descrição das características e atividades permitidas;

II - Justificativa técnica para a alteração, incluindo análise de impactos sociais, ambientais e urbanos;

III - Projeção das diretrizes para uso e ocupação do solo, definindo parâmetros como coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação e taxa de permeabilidade;

IV - Mapeamento das áreas que possam demandar controle especial em razão de vulnerabilidades ambientais ou sociais;

V - Propostas de infraestrutura necessária para suportar a nova configuração do zoneamento, incluindo vias de acesso, equipamentos públicos e áreas verdes;

VI - Realização de audiência pública para apresentar a proposta de alteração, assegurando a participação da comunidade no processo.

§1º As alterações propostas devem estar em conformidade com as diretrizes do plano diretor, respeitando as legislações federal, estadual e municipal

pertinentes, especialmente as obrigações estabelecidas no artigo 42-B do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e suas alterações.

§2º A alteração do zoneamento estará sujeita à análise e aprovação pelos órgãos competentes de urbanismo e o Conselho Municipal da Cidade.

§3º Qualquer proposta de alteração ao conteúdo desta lei que não atenda aos procedimentos estabelecidos neste artigo será considerada inválida, não produzindo efeitos legais.

Art. 78 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial aqueles referentes ao Uso e Ocupação do Solo Urbano de Cambira presentes na Lei Municipal nº 01, de 17 de abril de 2012, e em suas alterações.

Art. 79 - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.


ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I – LISTA DE DEFINIÇÕES

ACRÉSCIMO – aumento de área construída de uma edificação, quer no sentido horizontal ou vertical.

ALINHAMENTO - linha projetada e locada ou indicada pela Prefeitura para marcar o limite entre o lote do terreno e o logradouro público.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO - é a distância medida entre o nível do piso do pavimento térreo até o teto do último pavimento.

ÁREA CONSTRUÍDA OU ÁREA DE CONSTRUÇÃO – é área total de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes.

ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO - é o limite de área de construção que pode ser edificada em um terreno urbano.

ÁREA MÍNIMA DE TERRENO POR UNIDADE HABITACIONAL – é a fração de área de terreno necessária a cada unidade habitacional.

ÁREA URBANA - é aquela contida dentro do perímetro urbano.

ÁREA ÚTIL - é a superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.

BALANÇO - é o avanço da edificação sobre o alinhamento do pavimento térreo e acima deste, ou qualquer elemento que, tendo seu apoio no alinhamento das paredes externas, se projete além delas.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO - é o número que multiplicado pela área do terreno define o direito de construir do proprietário.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO - é o número que multiplicado pela área do terreno estabelece a área máxima edificável na propriedade e só atingida mediante a aquisição de direito de construir do Poder Executivo Municipal e/ou de terceiros.

EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança.

FACHADA - elevação das partes externas de uma construção.

FRENTE MÍNIMA NORMAL - é a dimensão mínima da testada de um terreno não caracterizado como esquina.

FRENTE MÍNIMA ESQUINA - é a dimensão mínima das testadas de um terreno que possua duas ou mais testadas contínuas voltadas para vias públicas.

GABARITO DA EDIFICAÇÃO - é a altura máxima das edificações definida através da altura da edificação e do número máximo de pavimentos.

LOTE - parcela do terreno contida em uma quadra, resultante de um loteamento, desmembramento ou remembramento, com pelo menos uma divisa lindeira a logradouro público, e descrita por documento legal

OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - é a maneira pela qual a edificação pode ocupar o terreno urbano, em função dos índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo.

PAVIMENTOS - cada um dos planos horizontais de um edifício destinados a uma utilização efetiva.

PÉ-DIREITO - é a distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

PLATIBANDA - é o prolongamento das paredes externas, acima do último teto de uma edificação.

RECUO FRONTAL - a menor distância entre o plano da fachada da edificação a testada do terreno.

RECUO LATERAL - a menor distância entre o plano da fachada da construção às divisas laterais do terreno.

RECUO DE FUNDO - a menor distância entre o plano da fachada da edificação às divisas de fundos do terreno.

SUBSOLO - área da edificação cuja altura de sua laje superior estiver, no máximo, a um metro e vinte centímetros acima da cota mínima do terreno, sendo esta, a menor cota do passeio público em relação ao terreno.

TAXA DE OCUPAÇÃO - valor expresso em porcentagem e que define a porção da área do terreno que pode ser ocupada pela projeção, em planta, da totalidade das edificações sobre o terreno.

TERRAÇO - é a cobertura de uma edificação ou parte da mesma, utilizada como piso.

TESTADA DE LOTE - comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo município.

USO DO SOLO URBANO - é o tipo de atividade desenvolvida no imóvel urbano.

ZONAS - cada uma das unidades territoriais que compõe o zoneamento e para as quais são definidos os usos e as normas para se edificar no terreno urbano.

VEGETAÇÃO NATIVA - floresta ou outra formação florística com espécies predominantemente autóctones, em clímax ou em processos de sucessão ecológica natural.

ZONEAMENTO - é a divisão da área urbana em zonas de uso e ocupação do solo.

ANEXO II – MAPA DO ZONEAMENTO URBANO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

ANEXO III – LISTAGEM DE USOS

HABITACIONAL

		Habitacional (H)
		Edificações de uso residencial.
H1	Unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas).
H2	Multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral.
H3	Agrupamento unifamiliar	Conjunto de duas ou mais edificações residenciais privativas unifamiliares dentro de um mesmo lote.
H4	Agrupamento multifamiliar	Conjunto de duas ou mais edificações residenciais privativas multifamiliares dentro de um lote.
H5	Mista	Edificação composta de unidades residenciais privativas (apartamentos) e unidades autônomas destinadas a espaços comerciais (lojas ou salas).

COMÉRCIO E SERVIÇOS

		Comércio e Serviço (CS)	
		CS1	Comércio e Serviço de Baixo Risco
CNAE		Denominação	Condição
CONSTRUÇÃO	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
		4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
		4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
		4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
		4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
		4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

		4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	
		4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	
		4399-1/01	Administração de obras	
		4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	
		4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	
		4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	
		4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
		4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4520-0/08	Serviços de capotaria	
		4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CÂMBIRA - PR

		4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
		4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
		4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
		4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
		4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

		4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
		4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
		4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
		4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
		4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
		4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares	
		4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
		4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
		4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
		4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
COMÉRCIO VAREJISTA		4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	Desde que: Se localize em imóvel já construído.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Desde que: Se localize em imóvel já construído e não utilize forno a lenha.
	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4729-6/01	Tabacaria	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	
	4743-1/00	Comércio varejista de vidros	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	Desde que: Se localize em imóvel já construído e não exerça a atividade de serralha e/ou marcenaria.
	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4754-7/01	Comércio varejista de móveis	Desde que: Se localize em imóvel já construído.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4761-0/01	Comércio varejista de livros	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	Desde que: Se localize em imóvel já construído.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

		4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4782-2/01	Comércio varejista de calçados	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Desde que: Se localize em imóvel já construído.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	
		5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	
ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	ALIMENTAÇÃO	5611-2/01	Restaurantes e similares	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	
		5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	
		5811-5/00	Edição de livros	
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	5812-3/01	Edição de jornais diários	
		5812-3/02	Edição de jornais não diários	
		5813-1/00	Edição de revistas	
		5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	
		5912-0/01	Serviços de dublagem	
		5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	
		5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	
		6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
		6201-5/02	Web design	
		6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

		6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
		6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO		6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	
		6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	
		6391-7/00	Agências de notícias	
		6410-7/00	Banco Central	
		6421-2/00	Bancos comerciais	
ATIVIDADES DE FINANÇAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS		6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
		6423-9/00	Caixas econômicas	
		6424-7/01	Bancos cooperativos	
		6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	
		6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	
		6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	
		6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
		6432-8/00	Bancos de investimento	
		6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	
		6434-4/00	Agências de fomento	
		6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	
		6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	
		6435-2/03	Companhias hipotecárias	
		6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
		6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	
		6438-7/01	Bancos de câmbio	
		6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

	6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	
	6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	
	6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	
	6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	
	6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	
	6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	
	6492-1/00	Securitização de créditos	
	6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
	6499-9/01	Clubes de investimento	
	6499-9/02	Sociedades de investimento	
	6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	
	6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	
	6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	
	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
	6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	
	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	
	6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	
	6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	
	6530-8/00	Resseguros	
SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	6541-3/00	Previdência complementar fechada	
	6542-1/00	Previdência complementar aberta	
	6550-2/00	Planos de saúde	
	6611-8/01	Bolsa de valores	
	6611-8/02	Bolsa de mercadorias	
ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS	6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	
	6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	
	6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	
	6612-6/03	Corretoras de câmbio	
	6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	
	6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	
	6613-4/00	Administração de cartões de crédito	
	6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	
	6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	
	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	
	6619-3/04	Caixas eletrônicos	
	6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	
	6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	
	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	
	6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
	6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	
	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	
	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

		6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
		6911-7/01	Serviços advocatícios	
		6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	
		6911-7/03	Agente de propriedade industrial	
		6912-5/00	Cartórios	
		6920-6/01	Atividades de contabilidade	
		6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
		7111-1/00	Serviços de arquitetura	
		7112-0/00	Serviços de engenharia	
		7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
		7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	
		7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
		7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	
		7311-4/00	Agências de publicidade	
		7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
		7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	
		7319-0/02	Promoção de vendas	
		7319-0/03	Marketing direto	
		7319-0/04	Consultoria em publicidade	
		7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	7410-2/02	Design de interiores	
		7410-2/03	Desing de produto	
		7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
		7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
		7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
		7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
		7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	
		7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
		7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
		7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
		7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
		7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
		7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	
		7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
		7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS	7729-2/03	Aluguel de material médico	
		7729-2/99	Aluguel de andaimes	
		7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
		7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
		7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	
		7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	
	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E			

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	7911-2/00	Agências de viagens	
		7912-1/00	Operadores turísticos	
	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	
		8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
		8030-7/00	Atividades de investigação particular	
		8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
		8219-9/01	Fotocópias	
		8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
		8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
		8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
		8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	
	EMPRESAS	8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares	
		8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
		8299-7/04	Leiloeiros independentes	
		8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	
ATIVIDADES ARTÍSTICAS,		8299-7/06	Casas lotéricas	
		8299-7/07	Salas de acesso à Internet	
		9001-9/01	Produção teatral	
		9001-9/02	Produção musical	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	
		9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	
		9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
		9002-7/02	Restauração de obras de arte	
		9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	
	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	
		9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	
		9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	9200-3/01	Casas de bingo	
		9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	
		9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	
		9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
		9492-8/00	Atividades de organizações políticas	
	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
		9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
		9529-1/02	Chaveiros	
		9529-1/03	Reparação de relógios	
		9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
		9529-1/06	Reparação de joias	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

SERVIÇOS DOMÉSTICOS	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	9602-5/01	Cabeleiros, manicure e pedicure	
	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	9700-5/00	Serviços domésticos	
CONSTRUÇÃO	CS2		Comércio e Serviço de Médio Risco	
	CNAE		Denominação	Condição
	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	
		4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	
		4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	
		4292-8/02	Obras de montagem industrial	
	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	4312-6/00	Perfurações e sondagens	
		4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	
		4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	
		4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração	
		4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
		4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	
		4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	
		4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	
		4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
		4391-6/00	Obras de fundações	
		4399-1/03	Obras de alvenaria	
		4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	
		4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	
		4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	
		4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	
		4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	
		4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
		4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
		4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	
		4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
		4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	
		4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	
		4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
		4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 1000 m² e não haja manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local.
	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4622-2/00	Comércio atacadista de soja	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Desde que: Se localize em imóvel já construído.			
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	Desde que: Se localize em imóvel já construído.			
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Desde que: Se localize em imóvel já construído.			
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	Desde que: Se localize em imóvel já construído.			
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.			
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	Desde que: Se localize em imóvel já construído.			
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que: Se localize em imóvel já construído.			
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	Desde que: Se localize em imóvel já construído.			
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Desde que: Se localize em imóvel já construído.			
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	Desde que: Se localize em imóvel já construído.			
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Desde que: Se localize em imóvel já construído.			
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.			
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo Desde que haja no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo será Alto Risco			

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

			Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos		Desde que o resultado do exercício da atividade compreenda a comercialização de ovos (casa atacadista)
			Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras		Desde que: Se localize em imóvel já construído.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Desde que: Se localize em imóvel já construído.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Desde que: Se localize em imóvel já construído.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4679-6/04	Comércio atacadista de mármore e granitos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4679-6/99	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda o comércio atacadista de saneante, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene e/ou produto para saúde de uso humano Desde que o resultado do exercício da atividade compreenda o comércio atacadista de saneante, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene e/ou produto para saúde de uso humano será Alto Risco

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

				Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4722-9/02	Peixaria		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	1048797	Comércio varejista de medicamentos veterinários		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação		Desde que: Se localize em imóvel já construído.
	4923-0/01	Serviço de táxi		
	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados		
	5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada		
TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	TRANSPORTE TERRESTRE			
	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTE			

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

			5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	
			5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	
			5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	
			5239-7/01	Serviços de praticagem	
			5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	
			5250-8/01	Comissaria de despachos	
			5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	
			5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	
			5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	
			5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	
CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA			5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	
			5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	
			5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	
			5320-2/02	Serviços de entrega rápida	
			5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	
ALIMENTAÇÃO			5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
			5911-1/01	Estúdios cinematográficos	
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
			5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
			5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	6010-1/00	Atividades de rádio	
	6021-7/00	Atividades de televisão aberta	
	6022-5/01	Programadoras	
	6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	
	6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	
	6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	
	6110-8/0	Serviços de comunicação multimídia - SCM	
	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	
	6120-5/01	Telefonia móvel celular	
	6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	
	6130-2/00	Telecomunicações por satélite	
	6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
	6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	
TELECOMUNICAÇÕES	6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	
	6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	
	6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	
	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
ATIVIDADES PROFISSIONAIS,	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS			
	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
		7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	
		7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
		7490-1/02	Escafandria e mergulho	
		7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	
		7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	
		7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	
		7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	
		7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
		7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	
		7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	
		7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	
		7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	
		7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	
		7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
		8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	
		8012-9/00	Atividades de transporte de valores	
		8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	
		8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
		8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	
		8130-3/00	Atividades paisagísticas	
		8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
		8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
		9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	
		9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	
		9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	
ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	
		9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	
			Exploração de boliches	
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	
		9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	
		9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	
		9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	
		9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	
		9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	
		9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
		9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
		9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
		9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS		9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
		9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Desde que haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos será Alto Risco
		9609-2/02	Agências matrimoniais	
		9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	
		9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	
		9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

		9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos		Desde que o exercício da atividade compreenda exclusivamente a prestação de serviços de cuidados de crianças maiores de três anos (hotelzinho infantil)
		9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		Desde que o exercício da atividade compreenda a prestação de serviços de cuidados de crianças de até três anos (hotelzinho infantil) será Alto Risco
	CS3			Comércio e Serviço de Alto Risco	
CNAE			Denominação	Condição	
	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários		
		4120-4/00	Construção de edifícios		
		4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias		
		4212-0/00	Construção de obras de arte especiais		
		4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
		4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica		
		4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica		
	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações		
		4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação		
		4222-7/02	Obras de irrigação		
		4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto		
		4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais		
		4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas		
CONSTRUÇÃO					

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

		4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO		4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	
		4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	
		4313-4/00	Obras de terraplenagem	
		4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	
		4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	
		4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	
		4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	
		4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que não haja a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral.
				Desde que haja a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral será Alto Risco.
		4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
		4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	
		4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	
		4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Desde que: Se localize em imóvel já construído.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Desde que o resultado do exercício da atividade compreenda a comercialização de produtos para a saúde
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

		4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	
		4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	
		4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
		4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
		4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	
		4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	
		4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	
		4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	
		4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	
		4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	
		4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	
		4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
		4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	
	COMÉRCIO VAREJISTA			

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	TRANSPORTE TERRESTRE	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	
		4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Desde que: Se localize em imóvel já construído.
		4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
		4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	
		4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	
		4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	
		4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
		4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	
		4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	
		4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	
		4912-4/03	Transporte metroviário	
		4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	
		4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	
		4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	
		4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	
		4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	
		4924-8/00	Transporte escolar	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

		4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	
		4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	
		4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	
		4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	
		4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	
		4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Desde que haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade
		4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade será Alto Risco
		4930-2/03	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional	Desde que haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

			5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	
			5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	
			5030-1/02	Navegação de apoio portuário	
			5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	
			5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	
			5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	
			5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	
			5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	
			5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	
			5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	
			5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	
			5120-0/00	Transporte aéreo de carga	
			5130-7/00	Transporte espacial	
					Desde que haja no exercício da atividade o armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade
	TRANSPORTE AÉREO	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Desde que haja no exercício da atividade o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante,

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

			produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade será Alto Risco
1209502	Guarda-móveis		Desde que haja no exercício da atividade o armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		Desde que haja no exercício da atividade o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade será Alto Risco
5212-5/00	Carga e descarga		
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários		
5223-1/00	Estacionamento de veículos		
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente		
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem		
5510-8/01	Hotéis		
ALOJAMENTO			

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO		5510-8/02	Apart-hotéis		
		5510-8/03	Motéis		
		5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais		
		5590-6/02	Campings		
		5590-6/03	Pensões (alojamento)		
		5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente		
ALIMENTAÇÃO		5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento		
		5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		
		5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros		
		5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários		
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários		
		5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas		
		5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos		
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica		
	TELECOMUNICAÇÕES	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente		
	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis		
					Desde que haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária
	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	7500-1/00	Atividades veterinárias	Desde que o resultado do exercício da atividade inclua o uso de medicamentos controlados de uso humano e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante
	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	8112-5/00	Condomínios prediais	Desde que haja no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde; e/ou a prestação de serviços de reproprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas; e/ou a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada; e/ou a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante; e/ou a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante; e/ou a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros
		8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	
		8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	8230-0/02	Casas de festas e eventos	Desde que haja no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos
		8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	
ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	
		9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	
	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	
		9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	
	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	
		9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	
		9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	9601-7/01	Lavanderias	Desde que o exercício da atividade compreenda lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processe roupa hospitalar
		9601-7/02	Tinturarias	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CÂMBIRA - PR

	9601-7/03	Toalheiros	Desde que o exercício da atividade compreenda lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processe roupa hospitalar
	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	
	9603-3/02	Serviços de cremação	
	9603-3/03	Serviços de sepultamento	
	9603-3/04	Serviços de funerárias	
	9603-3/05	Serviços de somatoconservação	
	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	
	9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	

INDÚSTRIA

Indústria (I)			
CNAE	I1	Indústria de Baixo Risco	
		Denominação	Condição
		1051-1/00	Preparação do leite
		1051-1/00	Desde que: A atividade consista em resfriamento de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	1091-1/02	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual a 360 m² e o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produção artesanal.
		1091-1/02	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal
		1092-9/00	Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco
		1092-9/00	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual a 360 m² e o resultado do exercício da

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

				atividade econômica não seja diferente de produção artesanal.
				Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal
				Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco
				Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual a 360 m² e o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produção artesanal.
				Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal
				Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco
				Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual a 360 m² e o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produção artesanal.
				Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal
				Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco
				Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual a 360 m² e o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produção artesanal.
				Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal
				Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco
				Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual a 360 m² e o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produção artesanal.
				Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

			Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual a 360 m² e o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produção artesanal.
CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
	1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

			estamparia ou utilização de produtos químicos.
	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
	1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
	1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CÂMBIRA - PR

			estamparia ou utilização de produtos químicos.
1413-4/03		Facção de roupas profissionais	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
1413-4/01		Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
1413-4/02		Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
1413-4/03		Facção de roupas profissionais	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
1414-2/00		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
1421-5/00		Fabricação de meias	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou estamparia ou utilização de produtos químicos.
1422-3/00		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² não haja lavanderia ou tingimento ou

ANEXO 02

REGULAMENTO DO ZONAMENTO URBANO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

					estamparia ou utilização de produtos químicos.	
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES		1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação		
			1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação		
			2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m² e não haja vitrificação ou Fabricação de Vidro ou Elaboração.	
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS		3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m², e não haja fabricação de artigos e aparelhos.	
		MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
				3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
			3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório		
	12				Indústria de Médio Risco	
	CNAE				Condição	
	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS		1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS			2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro		
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais		

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

ELETRICIDADE E GÁS	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos		
		3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial		
		3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista		
		3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais		
		3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material		
		3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente		
		3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica		
	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	I3		
			CNAE		
			Indústria de Alto Risco		
Denominação					
Condição					
0500-3/01			Extração de carvão mineral		
0500-3/02			Beneficiamento de carvão mineral		
0600-0/01			Extração de petróleo e gás natural		
0600-0/02			Extração e beneficiamento de xisto		
0600-0/03			Extração e beneficiamento de areias betuminosas		
	0710-3/01	Extração de minério de ferro			
	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro			
	0721-9/01	Extração de minério de alumínio			
	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio			
	0722-7/01	Extração de minério de estanho			
	0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho			

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

		0723-5/01	Extração de minério de manganês	
		0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	
		0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	
		0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	
		0725-1/00	Extração de minerais radioativos	
		0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	
		0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	
		0729-4/03	Extração de minério de níquel	
		0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	
		0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	
EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS		0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	
		0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	
		0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	
		0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	
		0810-0/05	Extração de gesso e caulim	
		0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	
		0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	
		0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	
			0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	
			0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	
			0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	
			0892-4/01	Extração de sal marinho	
			0892-4/02	Extração de sal-gema	
			0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	
			0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	
			0899-1/01	Extração de grafita	
			0899-1/02	Extração de quartzo	
			0899-1/03	Extração de amianto	
			0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	
			0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS		0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	
			0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	
			0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	
			1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS		1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	
			1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

	1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	
	1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	
	1012-1/01	Abate de aves	
	1012-1/02	Abate de pequenos animais	
	1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	
	1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	
	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	
	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	
	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	
	1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal e diferente de polpa de frutas;
	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal e de polpa de frutas será Alto Risco
	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal
	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco
	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	
	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	
		Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	
	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	
	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	
	1052-0/00	Fabricação de laticínios	
	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	
	1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Desde que o beneficiamento de arroz não seja industrial
	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	
	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	
	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco
	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco
	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Desde que o resultado do exercício da atividade seja polvilho produzido artesanalmente Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de polvilho produzido artesanalmente será Alto Risco
	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado		
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais		
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal	
		Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco	
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal	
		Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco	
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado		
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba		
		Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal	
1081-3/01	Beneficiamento de café	Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco	
1081-3/02	Torrefação e moagem de café		
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café		
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial		
1099-6/01	Fabricação de vinagres		
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios		
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras		
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que o gelo fabricado seja para consumo humano ou entre em contato com alimentos e/ou bebidas	
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

				Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de produto artesanal será Alto Risco
	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais		
	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares		
	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar		
	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas		
	1112-7/00	Fabricação de vinho		
	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque		
	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas		
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	1210-7/00	Processamento industrial do fumo		
	1220-4/01	Fabricação de cigarros		
	1220-4/02	Fabricação de cigarilhas e charutos		
	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros		
	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos		
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão		
	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão		
	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas		
	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar		
	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão		

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

		1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
		1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	
		1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	
		1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	
		1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	
		1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	
		1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
		1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	
		1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	
		1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
		1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	
		1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	
		1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	
PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS		1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	
		1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	
		1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	
		1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	
	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	
	1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	
	1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	
	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	
	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	
	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	
	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	
	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	
	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	
	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	
FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
	1721-4/00	Fabricação de papel	
	1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	
	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	
		Desde que o produto se destine a entrar em contato com alimento ou seja usado para embalar produto a ser esterilizado	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Desde que o produto se destine a entrar em contato com alimento ou produto para saúde
	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Desde que o produto se destine a entrar em contato com alimento ou produto para saúde
	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	
	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	
	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	
	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	
	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	
	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	
	1811-3/01	Impressão de jornais	
	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	
	1812-1/00	Impressão de material de segurança	
	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	
	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	
	1821-1/00	Serviços de pré-impressão	
	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	
	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

	1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	
FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	1910-1/00	Coquerias	
	1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	
	1922-5/02	Formulação de combustíveis	
	1922-5/99	Rerrefino de óleos lubrificantes	
	1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	1931-4/00	Fabricação de álcool	
	1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	
	2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	
	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	
	2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais	
	2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais	Desde que o gás fabricado seja utilizado para fins terapêuticos e/ou para gaseificação de bebidas
	2014-2/00	Fabricação de gases industriais	
	2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	
	2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos
	2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	
	2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	
	2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

			e/ou óxido de etileno de uso como saneante domissanitário
	2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	
	2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	
	2033-9/00	Fabricação de elastômeros	
	2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
	2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	
	2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	Desde que o resultado do exercício da atividade seja diferente de defensivos agrícolas sob regulamentação do Ministério da Agricultura
	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	
	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Desde que o resultado do exercício da atividade seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entrem em contato com alimentos e/ou seja tinta, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos
	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	
	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	
	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Desde que o resultado do exercício da atividade seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entrem em contato com alimentos e/ou seja adesivo, colas, decalques e

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

				selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos
	2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes		
	2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos		
	2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança		
	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial		Desde que o resultado do exercício da atividade seja aditivo alimentar ou insumo farmacêutico
	2094-1/00	Fabricação de catalisadores		
	2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia		
	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente		
	2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos		
	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano		
	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano		
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano		
	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário		
	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas		
	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar		
	2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados		
	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente		Desde que haja fabricação de preservativos e/ou de luvas para
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO			

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

				procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares
	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico		
	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico		Desde que o resultado do exercício da atividade seja embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde.
	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção		
	120226	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico		
	120227	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais		
	120228	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios		
	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente		
	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança		
	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro		Desde que haja a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento
	2320-6/00	Fabricação de cimento		
	157115	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda		
	157116	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção		
	157117	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção		
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS		

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

		157118	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	
		157119	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	
		2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
		2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Desde que haja a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento
		2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	
		2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	
		2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	
		2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Desde que haja a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento
		2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	
		2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	
		2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	
		2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	
		2399-1/02	Fabricação de abrasivos	
		2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

METALURGIA	2411-3/00	Produção de ferro-gusa	
	2412-1/00	Produção de ferroligas	
	2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	
	190902	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	
	190903	Produção de laminados planos de aços especiais	
	191205	Produção de tubos de aço sem costura	
	191206	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	
	191510	Produção de arames de aço	
	191511	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	
	2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	
	2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	
	197719	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	
	197720	Produção de laminados de alumínio	
	2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	
	2443-1/00	Metalurgia do cobre	
	200521	Produção de zinco em formas primárias	
	200522	Produção de laminados de zinco	
	200523	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	
	2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	
	2451-2/00	Fundição de ferro e aço	
	2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	
	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	
	2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	
	2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	
	2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	
	2531-4/01	Produção de forjados de aço	
	2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	
	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	
	2532-2/02	Metalurgia do pó	
	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	
	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	
	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	
	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	
	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	
	2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	
	2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	
	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Desde que haja a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento
	2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	
	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	
	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	
	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	
	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	
	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	
	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	
	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	
	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	
	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	
	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	
	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	
	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

		2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS		2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	
		2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	
		2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	
		2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	
		2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	
		2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	
		2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
		2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	
		2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	
		2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	
		2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	
		2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	
		2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	
	2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	
	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	
	2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	
	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	
	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	
	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	
	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	
	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	
	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	
	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	
	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	
	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	
	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	
	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso industrial	
	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso não industrial	
	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	
	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	
	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que haja fabricação de equipamentos, acessórios e/ou aparelhos ou suas partes de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética
	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	
	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

			Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	
	2833-0/00		Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	
	2840-2/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	
	2851-8/00		Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	
	2852-6/00		Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	
	2853-4/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	
	2854-2/00		Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	
	2861-5/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	
	2862-3/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	
	2863-1/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	
	2864-0/00			

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	
		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	
		Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	
	2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
	2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	
	2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	
	2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	
	2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	
	2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	
	2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	
	2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	
	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	
	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	
	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	
	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	
	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	
	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	
	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
	3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	
	3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	
	3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	
	3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	
	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	
	3041-5/00	Fabricação de aeronaves	
	3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	
	3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	
	3091-1/01	Fabricação de motocicletas	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	Desde que haja a fabricação de triciclos não motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde
	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	
	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	
	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	
	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	
	3104-7/00	Fabricação de colchões	
	3211-6/01	Lapidação de gemas	
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	
	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	
	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	
	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	
	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	
	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Desde que haja fabricação de produto para saúde
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Desde que haja no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido (TNT) para uso odontológico hospitalar
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	
	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	
	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	
	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante Desde que: Se localize em imóvel já construído com área menor/igual 360 m², não seja diferente de produção artesanal ou não haja fabricação de velas para uso cosméticos e saneantes.
	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	
	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	
	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	
	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	
	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	
	3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	
	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

		3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
		3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	
		3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	
		3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	
		3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	
		3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	
		3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	
		3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	
		3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	
		3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	
		3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	
		3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

			3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	
			3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	
			3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	
			3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	
			3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	
			3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	
			3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	
			3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	
			3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	
			3511-5/01	Geração de energia elétrica	
ELETRICIDADE E GÁS	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES		3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	
			3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	
			3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	
			3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	
			3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
			3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar-condicionado	
			3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	
ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	
COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS		3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	
		3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	
		3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	
		3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	
		3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	
		3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	
		3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	
		3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	
		3839-4/01	Usinas de compostagem	
		3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	
DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS		3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	

EQUIPAMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO

Equipamento Social e Comunitário (E)		Equipamento de Baixo Risco	
CNAE	E1	Denominação	Condição
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	8411-6/00	Administração pública em geral
		8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
		8413-2/00	Regulação das atividades econômicas

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	8421-3/00	Relações exteriores	
		8422-1/00	Defesa	
		8423-0/00	Justiça	
		8424-8/00	Segurança e ordem pública	
		8425-6/00	Defesa Civil	
		8430-2/00	Seguridade social obrigatória	
EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	8550-3/01	Administração de caixas escolares	
		8591-1/00	Ensino de esportes	
		8592-9/01	Ensino de dança	
		8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
		8592-9/03	Ensino de música	
		8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
		8593-7/00	Ensino de idiomas	
		8599-6/03	Treinamento em informática	
		8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
		8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	
SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	
		8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	
		8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
		8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
		8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	
		8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
		8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	
			Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	
		8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	
		8621-6/01	UTI móvel	
		8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	
		8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	
		8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	
		8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos Desde que haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos será Alto Risco
		8630-5/04	Atividade odontológica	
		8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	
		8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	
		8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos Desde que haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos será Alto Risco
		8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	
		8640-2/02	Laboratórios clínicos	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

		8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	
		8640-2/04	Serviços de tomografia	
		8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	
		8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	
		8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	
		8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	
		8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	
		8640-2/10	Serviços de quimioterapia	
		8640-2/11	Serviços de radioterapia	
		8640-2/12	Serviços de hemoterapia	
		8640-2/1	Serviços de litotripsia	
		8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	
		8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	
		8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	
		8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Desde que haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
		8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	
		8711-5/01	Clinicas e residências geriátricas	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA DE SAÚDE
 SECRETARIA DE SAÚDE

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	
	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	
	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	
	8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	
	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	
	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	
	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	
	8730-1/01	Orfanatos	
	8730-1/02	Albergues assistenciais	
	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	

ANEXO IV – TABELA DOS ÍNDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ZONA RESIDENCIAL 1 (ZR-1)			
PARÂMETROS USOS			
USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1, H2	H3, H4, H5	XXXX
COMERCIO E SERVIÇOS	CS1	CS2	CS3
INDUSTRIAL	XXXX	XXXX	I1, I2, I3
EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITARIOS	E1	E2	E3
PARÂMETROS OCUPAÇÃO			
PARCELAMENTOS			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	12	TESTADA MÍNIMA (M)	13,5
ÁREA MÍNIMA (M2)	250	ÁREA MÍNIMA (M2)	300
DESMEMBRAMENTO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	12	TESTADA MÍNIMA (M)	13,5
ÁREA MÍNIMA (M2)	250	ÁREA MÍNIMA (M2)	300
DESDOBRO NÃO EDIFICADO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	12	TESTADA MÍNIMA (M)	13,5
ÁREA MÍNIMA (M2)	250	ÁREA MÍNIMA (M2)	300
DESDOBRO EDIFICADO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	6	TESTADA MÍNIMA (M)	6
ÁREA MÍNIMA (M2)	125	ÁREA MÍNIMA (M2)	150
PARÂMETROS URBANÍSTICOS			
ALTURA MÁXIMA (M)			45
TAXA DE PERMEABILIDADE (%)			10
RECUO MÍNIMO (M)	FRENTE	3	
	LATERAL	1,5	
	FUNDO	1,5	
TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	BASE	80	
	TORRE	70	
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		MÁXIMO	10,5
NOTAS			
Habitacional: H1 - Unifamiliar; H2 – Multifamiliar; H3 - Agrupamento unifamiliar; H4 - Agrupamento Multifamiliar; H5 – Mista.			
Comércio e Serviços: CS1 - Comércio e Serviço de Baixo Risco; CS2 - Comércio e Serviço de Médio Risco; CS3 - Comércio e Serviço de Alto Risco.			
Industrial: I1 – Industrial de Baixo Risco; I2 – Industrial de Médio Risco; I3 – Industrial de Alto Risco.			
Equipamentos: E1 – Equipamento de Baixo Risco; E2 – Equipamento de Médio Risco; E3 – Equipamento de Alto Risco.			
Parcelamento - Configura-se loteamento, com abertura de vias			
Desmembramento - subdivisão de lote com aproveitamento de vias existentes			
Desdobro - subdivisão de um lote em lotes menores, é realizado em áreas que já foram originadas por um processo de desmembramento ou parcelamento			
Caso não tiver abertura nas paredes laterais e do fundo, fica dispensado o recuo			

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

ZONA RESIDENCIAL 2 (ZR-2)			
PARÂMETROS USOS			
USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1, H2	H3, H4, H5	XXXX
COMERCIO E SERVIÇOS	CS1	CS2	CS3
INDUSTRIAL	XXXX	XXXX	I1, I2, I3
EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITARIOS	E1	E2	E3
PARÂMETROS OCUPAÇÃO			
PARCELAMENTOS			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	10	TESTADA MÍNIMA (M)	12
ÁREA MÍNIMA (M2)	200	ÁREA MÍNIMA (M2)	250
DESMEMBRAMENTO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	10	TESTADA MÍNIMA (M)	12
ÁREA MÍNIMA (M2)	200	ÁREA MÍNIMA (M2)	250
DESDOBRO NÃO EDIFICADO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	10	TESTADA MÍNIMA (M)	12
ÁREA MÍNIMA (M2)	200	ÁREA MÍNIMA (M2)	250
DESDOBRO EDIFICADO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	6	TESTADA MÍNIMA (M)	6
ÁREA MÍNIMA (M2)	125	ÁREA MÍNIMA (M2)	150
PARÂMETROS URBANÍSTICOS			
ALTURA MÁXIMA (M)			16
TAXA DE PERMEABILIDADE (%)			10
RECUO MÍNIMO (M)	FRENTE		3
	LATERAL		1,5
	FUNDO		1,5
TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	BASE		80
	TORRE		60
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	MAXIMO		3
NOTAS			
Habitacional: H1 - Unifamiliar; H2 – Multifamiliar; H3 - Agrupamento unifamiliar; H4 - Agrupamento Multifamiliar; H5 – Mista.			
Comércio e Serviços: CS1 - Comércio e Serviço de Baixo Risco; CS2 - Comércio e Serviço de Médio Risco; CS3 - Comércio e Serviço de Alto Risco.			
Industrial: I1 – Industrial de Baixo Risco; I2 – Industrial de Médio Risco; I3 – Industrial de Alto Risco.			
Equipamentos: E1 – Equipamento de Baixo Risco; E2 – Equipamento de Médio Risco; E3 – Equipamento de Alto Risco.			
Parcelamento - Configura-se loteamento, com abertura de vias			
Desmembramento - subdivisão de lote com aproveitamento de vias existentes			
Desdobro - subdivisão de um lote em lotes menores, é realizado em áreas que já foram originadas por um processo de desmembramento ou parcelamento			
Caso não tiver abertura nas paredes laterais e do fundo, fica dispensado o recuo			

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

ZONA RESIDENCIAL 3 (ZR-3)			
PARÂMETROS USOS			
USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1, H2, H3, H4	H5	XXXX
COMERCIO E SERVIÇOS	CS1	CS2	CS3
INDUSTRIAL	XXXX	XXXX	I1, I2, I3
EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITARIOS	E1	E2	E3
PARÂMETROS OCUPAÇÃO			
PARCELAMENTOS			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	8	TESTADA MÍNIMA (M)	10
ÁREA MÍNIMA (M2)	150	ÁREA MÍNIMA (M2)	200
DESMEMBRAMENTO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	8	TESTADA MÍNIMA (M)	10
ÁREA MÍNIMA (M2)	150	ÁREA MÍNIMA (M2)	200
DESDOBRO NÃO EDIFICADO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	8	TESTADA MÍNIMA (M)	10
ÁREA MÍNIMA (M2)	150	ÁREA MÍNIMA (M2)	200
-DESDOBRO EDIFICADO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	8	TESTADA MÍNIMA (M)	10
ÁREA MÍNIMA (M2)	150	ÁREA MÍNIMA (M2)	200
PARÂMETROS URBANÍSTICOS			
ALTURA MÁXIMA (M)			12
TAXA DE PERMEABILIDADE (%)			10
RECUO MÍNIMO (M)	FRENTE	3	
	LATERAL	1,5	
	FUNDO	1,5	
TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	BASE	80	
	TORRE	60	
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	MAXIMO	2,4	
NOTAS			
Habitacional: H1 - Unifamiliar; H2 – Multifamiliar; H3 - Agrupamento unifamiliar; H4 - Agrupamento Multifamiliar; H5 – Mista.			
Comércio e Serviços: CS1 - Comércio e Serviço de Baixo Risco; CS2 - Comércio e Serviço de Médio Risco; CS3 - Comércio e Serviço de Alto Risco.			
Industrial: I1 – Industrial de Baixo Risco; I2 – Industrial de Médio Risco; I3 – Industrial de Alto Risco.			
Equipamentos: E1 – Equipamento de Baixo Risco; E2 – Equipamento de Médio Risco; E3 – Equipamento de Alto Risco.			
Parcelamento - Configura-se loteamento, com abertura de vias			
Desmembramento - subdivisão de lote com aproveitamento de vias existentes			
Desdobro - subdivisão de um lote em lotes menores, é realizado em áreas que já foram originadas por um processo de desmembramento ou parcelamento			
Caso não tiver abertura nas paredes laterais e do fundo, fica dispensado o recuo			

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 1 (ZCS-1)			
PARÂMETROS USOS			
USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1, H2, H5	H3, H4	XXXX
COMERCIO E SERVIÇOS	CS1	CS2	CS3
INDUSTRIAL	I1	XXXX	I2, I3
EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITARIOS	E1, E2	XXXX	E3
PARÂMETROS OCUPAÇÃO			
PARCELAMENTOS			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	12	TESTADA MÍNIMA (M)	13,5
ÁREA MÍNIMA (M2)	300	ÁREA MÍNIMA (M2)	350
DESMEMBRAMENTO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	12	TESTADA MÍNIMA (M)	13,5
ÁREA MÍNIMA (M2)	300	ÁREA MÍNIMA (M2)	350
DESDOBRO NÃO EDIFICADO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	12	TESTADA MÍNIMA (M)	13,5
ÁREA MÍNIMA (M2)	300	ÁREA MÍNIMA (M2)	350
DESDOBRO EDIFICADO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	8	TESTADA MÍNIMA (M)	8,5
ÁREA MÍNIMA (M2)	200	ÁREA MÍNIMA (M2)	215
PARÂMETROS URBANÍSTICOS			
ALTURA MÁXIMA (M)			45
TAXA DE PERMEABILIDADE (%)			10
RECUO MÍNIMO (M)	FRENTE		0
	LATERAL		1,5
	FUNDO		1,5
TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	BASE		90
	TORRE		70
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			MAXIMO 10,5
NOTAS			
Habitacional: H1 - Unifamiliar; H2 – Multifamiliar; H3 - Agrupamento unifamiliar; H4 - Agrupamento Multifamiliar; H5 – Mista.			
Comércio e Serviços: CS1 - Comércio e Serviço de Baixo Risco; CS2 - Comércio e Serviço de Médio Risco; CS3 - Comércio e Serviço de Alto Risco.			
Industrial: I1 – Industrial de Baixo Risco; I2 – Industrial de Médio Risco; I3 – Industrial de Alto Risco.			
Equipamentos: E1 – Equipamento de Baixo Risco; E2 – Equipamento de Médio Risco; E3 – Equipamento de Alto Risco.			
Parcelamento - Configura-se loteamento, com abertura de vias			
Desmembramento - subdivisão de lote com aproveitamento de vias existentes			
Desdobro - subdivisão de um lote em lotes menores, é realizado em áreas que já foram originadas por um processo de desmembramento ou parcelamento			
Caso não tiver abertura nas paredes laterais e do fundo, fica dispensado o recuo			

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 2 (ZCS-2)			
PARÂMETROS USOS			
USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1, H2, H5	H3, H4, H5	XXXX
COMERCIO E SERVIÇOS	CS1, CS2	CS3	
INDUSTRIAL	I1, I2	XXXX	I3
EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITARIOS	E1, E2	XXXX	E3
PARÂMETROS OCUPAÇÃO			
PARCELAMENTOS			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	15	TESTADA MÍNIMA (M)	15
ÁREA MÍNIMA (M2)	500	ÁREA MÍNIMA (M2)	600
DESMEMBRAMENTO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	15	TESTADA MÍNIMA (M)	15
ÁREA MÍNIMA (M2)	500	ÁREA MÍNIMA (M2)	600
DESDOBRO NÃO EDIFICADO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	15	TESTADA MÍNIMA (M)	15
ÁREA MÍNIMA (M2)	500	ÁREA MÍNIMA (M2)	600
DESDOBRO EDIFICADO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	15	TESTADA MÍNIMA (M)	15
ÁREA MÍNIMA (M2)	500	ÁREA MÍNIMA (M2)	600
PARÂMETROS URBANÍSTICOS			
ALTURA MÁXIMA (M)			10
TAXA DE PERMEABILIDADE (%)			10
RECUO MÍNIMO (M)	FRENTE		5
	LATERAL		1,5
	FUNDO		1,5
TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	BASE		90
	TORRE		90
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		MAXIMO	1,8
NOTAS			
Habitacional: H1 - Unifamiliar; H2 – Multifamiliar; H3 - Agrupamento unifamiliar; H4 - Agrupamento Multifamiliar; H5 – Mista.			
Comércio e Serviços: CS1 - Comércio e Serviço de Baixo Risco; CS2 - Comércio e Serviço de Médio Risco; CS3 - Comércio e Serviço de Alto Risco.			
Industrial: I1 – Industrial de Baixo Risco; I2 – Industrial de Médio Risco; I3 – Industrial de Alto Risco.			
Equipamentos: E1 – Equipamento de Baixo Risco; E2 – Equipamento de Médio Risco; E3 – Equipamento de Alto Risco.			
Parcelamento - Configura-se loteamento, com abertura de vias			
Desmembramento - subdivisão de lote com aproveitamento de vias existentes			
Desdobro - subdivisão de um lote em lotes menores, é realizado em áreas que já foram originadas por um processo de desmembramento ou parcelamento			
Caso não tiver abertura nas paredes laterais e do fundo, fica dispensado o recuo			

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

ZONA INDUSTRIAL 1 (ZI-1)			
PARÂMETROS USOS			
USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1	H2, H5	H3, H4
COMERCIO E SERVIÇOS	CS1, CS2	CS3	XXXX
INDUSTRIAL	I1, I2	I3	XXXX
EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITARIOS	E1, E2	E3	XXXX
PARÂMETROS OCUPAÇÃO			
PARCELAMENTOS			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	15	TESTADA MÍNIMA (M)	15
ÁREA MÍNIMA (M2)	500	ÁREA MÍNIMA (M2)	600
DESMEMBRAMENTO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	15	TESTADA MÍNIMA (M)	15
ÁREA MÍNIMA (M2)	500	ÁREA MÍNIMA (M2)	600
DESDOBRO NÃO EDIFICADO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	15	TESTADA MÍNIMA (M)	15
ÁREA MÍNIMA (M2)	500	ÁREA MÍNIMA (M2)	600
DESDOBRO EDIFICADO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	15	TESTADA MÍNIMA (M)	15
ÁREA MÍNIMA (M2)	500	ÁREA MÍNIMA (M2)	600
PARÂMETROS URBANÍSTICOS			
ALTURA MÁXIMA (M)			16
TAXA DE PERMEABILIDADE (%)			10
RECUO MÍNIMO (M)	FRENTE		5
	LATERAL		1,5
	FUNDO		1,5
TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	BASE		80
	TORRE		XXXX
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	MÁXIMO		2
NOTAS			
Habitacional: H1 - Unifamiliar; H2 – Multifamiliar; H3 - Agrupamento unifamiliar; H4 - Agrupamento Multifamiliar; H5 – Mista.			
Comércio e Serviços: CS1 - Comércio e Serviço de Baixo Risco; CS2 - Comércio e Serviço de Médio Risco; CS3 - Comércio e Serviço de Alto Risco.			
Industrial: I1 – Industrial de Baixo Risco; I2 – Industrial de Médio Risco; I3 – Industrial de Alto Risco.			
Equipamentos: E1 – Equipamento de Baixo Risco; E2 – Equipamento de Médio Risco; E3 – Equipamento de Alto Risco.			
Parcelamento - Configura-se loteamento, com abertura de vias			
Desmembramento - subdivisão de lote com aproveitamento de vias existentes			
Desdobro - subdivisão de um lote em lotes menores, é realizado em áreas que já foram originadas por um processo de desmembramento ou parcelamento			
Caso não tiver abertura nas paredes laterais e do fundo, fica dispensado o recuo			

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

ZONA INDUSTRIAL 2 (ZI-2)			
PARAMETROS USOS			
USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1	H2, H5	H3, H4
COMERCIO E SERVIÇOS	CS1, CS2	CS3	XXXX
INDUSTRIAL	I1, I2	I3	XXXX
EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITARIOS	E1, E2	E3	XXXX
PARÂMETROS OCUPAÇÃO			
PARCELAMENTOS			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	20	TESTADA MÍNIMA (M)	20
ÁREA MÍNIMA (M2)	1000	ÁREA MÍNIMA (M2)	1000
DESMEMBRAMENTO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	20	TESTADA MÍNIMA (M)	20
ÁREA MÍNIMA (M2)	1000	ÁREA MÍNIMA (M2)	1000
DESDOBRO NÃO EDIFICADO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	20	TESTADA MÍNIMA (M)	20
ÁREA MÍNIMA (M2)	1000	ÁREA MÍNIMA (M2)	1000
DESDOBRO EDIFICADO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	10	TESTADA MÍNIMA (M)	10
ÁREA MÍNIMA (M2)	500	ÁREA MÍNIMA (M2)	500
PARÂMETROS URBANÍSTICOS			
ALTURA MÁXIMA (M)			16
TAXA DE PERMEABILIDADE (%)			10
RECUO MÍNIMO (M)	FRENTE	5	
	LATERAL	3	
	FUNDO	1,5	
TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	BASE	80	
	TORRE	XXXX	
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		MÁXIMO	2
NOTAS			
Habitacional: H1 - Unifamiliar; H2 – Multifamiliar; H3 - Agrupamento unifamiliar; H4 - Agrupamento Multifamiliar; H5 – Mista.			
Comércio e Serviços: CS1 - Comércio e Serviço de Baixo Risco; CS2 - Comércio e Serviço de Médio Risco; CS3 - Comércio e Serviço de Alto Risco.			
Industrial: I1 – Industrial de Baixo Risco; I2 – Industrial de Médio Risco; I3 – Industrial de Alto Risco.			
Equipamentos: E1 – Equipamento de Baixo Risco; E2 – Equipamento de Médio Risco; E3 – Equipamento de Alto Risco.			
Parcelamento - Configura-se loteamento, com abertura de vias			
Desmembramento - subdivisão de lote com aproveitamento de vias existentes			
Desdobro - subdivisão de um lote em lotes menores, é realizado em áreas que já foram originadas por um processo de desmembramento ou parcelamento			
Caso não tiver abertura nas paredes laterais e do fundo, fica dispensado o recuo			

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

ZONA DE CHACREAMENTO (ZCH)			
PARÂMETROS USOS			
USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1, H2	XXXX	H3, H4, H5
COMERCIO E SERVIÇOS	XXXX	CS1	CS2, CS3
INDUSTRIAL	XXXX	XXXX	I1, I2, I3
EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITARIOS	E1	E2	E3
PARÂMETROS OCUPAÇÃO			
PARCELAMENTOS			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	20	TESTADA MÍNIMA (M)	20
ÁREA MÍNIMA (M2)	1500	ÁREA MÍNIMA (M2)	1500
DESMEMBRAMENTO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	20	TESTADA MÍNIMA (M)	20
ÁREA MÍNIMA (M2)	1500	ÁREA MÍNIMA (M2)	1500
DESDOBRO NÃO EDIFICADO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	20	TESTADA MÍNIMA (M)	20
ÁREA MÍNIMA (M2)	1500	ÁREA MÍNIMA (M2)	1500
DESDOBRO EDIFICADO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	20	TESTADA MÍNIMA (M)	20
ÁREA MÍNIMA (M2)	1500	ÁREA MÍNIMA (M2)	1500
PARÂMETROS URBANÍSTICOS			
ALTURA MÁXIMA (M)			10
TAXA DE PERMEABILIDADE (%)			20
RECUO MÍNIMO (M)	FRENTE	5	
	LATERAL	1,5	
	FUNDO	1,5	
TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	BASE	60	
	TORRE	XXXX	
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		MÁXIMO	1,2
NOTAS			
Habitacional: H1 - Unifamiliar; H2 – Multifamiliar; H3 - Agrupamento unifamiliar; H4 - Agrupamento Multifamiliar; H5 – Mista.			
Comércio e Serviços: CS1 - Comércio e Serviço de Baixo Risco; CS2 - Comércio e Serviço de Médio Risco; CS3 - Comércio e Serviço de Alto Risco.			
Industrial: I1 – Industrial de Baixo Risco; I2 – Industrial de Médio Risco; I3 – Industrial de Alto Risco.			
Equipamentos: E1 – Equipamento de Baixo Risco; E2 – Equipamento de Médio Risco; E3 – Equipamento de Alto Risco.			
Parcelamento - Configura-se loteamento, com abertura de vias			
Desmembramento - subdivisão de lote com aproveitamento de vias existentes			
Desdobro - subdivisão de um lote em lotes menores, é realizado em áreas que já foram originadas por um processo de desmembramento ou parcelamento			
Para aberturas de vias na ZCH fica delimitado como revestimento primário como exemplo (Pedra Irregular, Paver, Cascalho)			
Para loteamentos de chácaras fica-se delimitado infraestrutura básica, como Vias com meio fio, drenagem, rede hidráulica de águas servidas, rede de iluminação pública			
OBSERVAÇÕES			

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA – PR

⁽¹⁾ Os lotes existentes localizados na Zona de Chacreamento (ZCH), que se enquadrem conforme o disposto no Art. 14 - desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para requerer a abertura do processo de regularização da respectiva área.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMBIRA - PR

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)			
PARÂMETROS USOS			
USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1, H2, H3, H4	H5	XXXX
COMERCIO E SERVIÇOS	CS1	CS2	CS3
INDUSTRIAL	XXXX	XXXX	I1, I2, I3
EQUIPAMENTOS SOCIAIS E COMUNITARIOS	E1	E2	E3
PARÂMETROS OCUPAÇÃO			
PARCELAMENTOS			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	8	TESTADA MÍNIMA (M)	10
ÁREA MÍNIMA (M2)	150	ÁREA MÍNIMA (M2)	180
DESMEMBRAMENTO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	8	TESTADA MÍNIMA (M)	10
ÁREA MÍNIMA (M2)	150	ÁREA MÍNIMA (M2)	180
DESDOBRO NÃO EDIFICADO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	8	TESTADA MÍNIMA (M)	10
ÁREA MÍNIMA (M2)	150	ÁREA MÍNIMA (M2)	180
DESDOBRO EDIFICADO			
MEIO DE QUADRA		ESQUINAS	
TESTADA MÍNIMA (M)	8	TESTADA MÍNIMA (M)	10
ÁREA MÍNIMA (M2)	150	ÁREA MÍNIMA (M2)	180
PARÂMETROS URBANÍSTICOS			
ALTURA MÁXIMA (M)			16
TAXA DE PERMEABILDADE (%)			10
RECUO MÍNIMO (M)	FRENTE	3	
	LATERAL	1,5	
	FUNDO	1,5	
TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	BASE	80	
	TORRE	60	
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	MÁXIMO	3	
NOTAS			
Habitacional: H1 - Unifamiliar; H2 – Multifamiliar; H3 - Agrupamento unifamiliar; H4 - Agrupamento Multifamiliar; H5 – Mista.			
Comércio e Serviços: CS1 - Comércio e Serviço de Baixo Risco; CS2 - Comércio e Serviço de Médio Risco; CS3 - Comércio e Serviço de Alto Risco.			
Industrial de Baixo Risco; I2 – Industrial de Médio Risco; I3 – Industrial de Alto Risco.			
Equipamentos: E1 – Equipamento de Baixo Risco; E2 – Equipamento de Médio Risco; E3 – Equipamento de Alto Risco.			
Ocorre-se loteamento, com abertura de vias			
Loteamento - subdivisão de lote com aproveitamento de vias existentes			
Desdobro - subdivisão de um lote em lotes menores, é realizado em áreas que já foram originadas por um processo de desmembramento ou parcelamento			
Para abertura nas paredes laterais e do fundo, fica dispensado o recuo			